

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a "Patrulha Mirim" no Município Araucária e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Araucária autorizado a criar a "Patrulha Mirim do Município de Araucária," doravante referida como "Patrulha Mirim."

**Art. 2º.** São beneficiários do programa instituído por esta lei as crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos (incompletos), matriculados e frequentando uma Unidade Escolar de Ensino Municipal, com frequência comprovada.

**Art. 3º.** As crianças e adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de "Patrulheiros Mirins".

**Art. 4º.** Deverão ser entregues crachás e certificados às crianças e adolescentes beneficiários do Programa, constando que os mesmos são Patrulheiros Mirins do Município de Araucária/PR.

**Art. 5º.** A criação da Patrulha Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** O Programa "Patrulha Mirim" tem como objetivos instruir os alunos da rede Municipal sobre diversos temas, incluindo:

I - políticas de trânsito;

II - prevenção e Combate às drogas lícitas e ilícitas;

III - prevenção do bullying;

IV - defesa dos direitos das mulheres;

V - combate ao Racismo;



VI - meio ambiente;

VII - conscientização e Combate a maus tratos contra animais;

VIII – promoção da formação humana;

IX - capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho;

X - formação de caráter e integração na sociedade;

XI – fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais;

XII – orientação e despertar nas crianças e adolescentes para o sentido de pertencimento, cidadania, solidariedade, paz e justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

XIII – acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas para sua formação integral;

XIV – noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** O rol acima listado não é taxativo.

**Art. 7º.** Este Programa visa a promoção e o fortalecimento de vínculos familiares, bem como incentivar as crianças e seus responsáveis a participar da vida cívica, atuando de forma preventiva no enfrentamento de situações de risco e vulnerabilidades.

**Art. 8º.** As ações da Patrulha Mirim poderão ser realizadas em conjunto com as Secretarias Municipais, bem como em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Poder Executivo, Poder Judiciário, Organizações Não Governamentais, entre outras instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo, utilizando-se da Secretaria Competente, desenvolverá o Programa "Patrulha Mirim" nas Instituições Municipais de Ensino, bem como regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *Dispõe Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a "Patrulha Mirim" no Município Araucária e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Araucária a criar a "Patrulha Mirim do Município" com base em uma visão de promoção da educação, cidadania e valores morais entre as crianças e adolescentes de nosso município.

Esta iniciativa visa contribuir para o desenvolvimento de futuros cidadãos comprometidos, responsáveis e preparados para contribuir positivamente com nossa comunidade.

O projeto reconhece que, para construir uma sociedade mais justa e segura, é essencial investir na educação e formação de nossa juventude, fortalecendo os vínculos familiares, comunitários e sociais. Nesse contexto, a Patrulha Mirim se apresenta como uma oportunidade valiosa para alcançar esses objetivos.

As diretrizes estabelecidas neste projeto de lei, como a idade dos beneficiários, a integração com o sistema educacional municipal e a colaboração com outras instituições locais, asseguram que o programa seja abrangente, eficaz e alinhado com as regulamentações vigentes, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**  
Vereador

